



EDITAL RETIFICADO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N º 001.0015644/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da implantação de subestação aérea de energia elétrica de 75 kVA, compreendendo fornecimento de materiais, instalação, montagem e demais serviços técnicos necessários.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 125.417,87 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 14/05/2026 às 08h00min Até 19/05/2026 às 07h59min.

FORMA DE DISPUTA: A partir das 08h01min do dia 19/05/2026, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos, encerrando-se às 14h01min do mesmo dia (duração total de 6 horas), com julgamento das propostas conforme o critério de menor preço **GLOBAL**, nos termos do art. 61, §2º da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO: 19/05/2026 às 08h00min.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026/PMP-PI

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA- PI**, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 19/05/2026 às 08h00min

Link: www.novobbmnet.com.br

FORMA DE DISPUTA: A partir das 08h01min do dia 19/05/2026, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos, encerrando-se às 14h01 do mesmo dia (duração total de 6 horas), com julgamento das propostas conforme o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 61, §2º da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para execução da implantação de subestação aérea de energia elétrica de 75 kVA, compreendendo fornecimento de materiais, instalação, montagem e demais serviços técnicos necessários, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em Lote, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução da implantação de subestação aérea de energia elétrica de 75 kVA, compreendendo fornecimento de materiais, instalação, montagem e demais serviços técnicos necessários.	01	SV	R\$ 125.417,87	R\$ 125.417,87

1.2.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, na apresentação da **PROPOSTA DE PREÇO / FICHA TÉCNICA** para Elaboração do Projeto, é obrigatória a apresentação da Planilha orçamentária, Composições de custo unitário, Composição de BDI, Composição dos Encargos Sociais e Cronograma físico-financeiro, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. A disputa será realizada sem fase de lances, com julgamento das propostas conforme o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 61, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.5.1. É vedada a identificação da empresa no momento da apresentação da ficha técnica, de modo a preservar o sigilo e a isonomia entre os licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min do dia 12/05/2026, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos, encerrando-se às 14h00 do mesmo dia (duração total de 6 horas), com julgamento das propostas conforme o critério de menor preço GLOBAL, nos termos do art. 61, §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O julgamento das propostas será efetuado exclusivamente com base no critério de **menor preço global**, conforme estabelecido no Edital.



4.3. Após o encerramento do prazo para cadastramento das propostas, o sistema procederá à abertura automática, promovendo o ordenamento e a divulgação em ordem crescente de classificação, **vedada a identificação dos licitantes** até a fase de habilitação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. A licitante vencedora será aquela que apresentar proposta em conformidade com o valor estipulado para a contratação, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, com base nas especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o **preço global**, os **quantitativos** e os **preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.3. Serão consideradas presumidamente inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Nessa hipótese, será oportunizado ao licitante comprovar a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos que demonstrem sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.

5.4. Permanecem aplicáveis as regras de desclassificação das propostas que:

5.4.1. Contenham vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedeçam às especificações técnicas constantes deste Aviso ou de seus anexos;

5.4.3. apresentem preços inexecutáveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tenham exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Aviso ou seus anexos.

5.3. Caso constatada a inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser promovidas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, terá início a **fase de habilitação**, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.5. **O prazo para conclusão do serviço será de até 90 (noventa) dias** a partir da assinatura da Ordem de Serviço. Após a entrega do Projeto, a equipe de Fiscalização da Prefeitura terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar os serviços e emitir o Termo de Recebimento e Aceite, podendo ser feitas recomendações à contratada a serem cumpridas. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada a Prefeitura e este



submeter a aprovação ao contratante.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO - para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.2. Habilitação jurídica;

6.1.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

6.1.4. Qualificação econômico-financeira;

6.1.5. Qualificação técnica;

6.1.6. Outras comprovações.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

6.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

6.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



6.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e a Dívida Ativa, através da Certidão Negativa conjunta (quando for o caso) junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal e quanto a Dívida Ativa, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei 14.33/2021, art. 69, I), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.3. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, submetida ao IN DNRC 107/08, deverão apresentar: a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil); b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

6.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador:

6.4.7. Balanço patrimonial e **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicado expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;

6.4.8. A licitante deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, referido acima, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados.

Índice de Liquidez Corrente (LC) = (AC/PC) , valor igual ou superior a 1,0;

- Índice de Liquidez Geral (LG) = $(AC + ARLP) / (PC + PELP)$, valor igual ou superior 1,0;

- Solvência Geral (SG) = $AT / (PC + PELP)$, valor igual ou superior a 1,5;

- Grau de Endividamento Geral (EG) = $(PC + PELP) / (AT)$, valor igual ou inferior a 0,5.

Onde:

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante



ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo não circulante Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

6.4.8 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de capital ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.9 As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste processo, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

6.4.10 A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da presente licitação, especialmente relacionados à implantação, instalação ou manutenção de subestações e sistemas elétricos de média tensão.

6.5.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante para execução dos serviços, acompanhada da respectiva ART ou TRT/Termo de Responsabilidade Técnica, comprovando experiência compatível com o objeto licitado.

6.5.3. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir vínculo com a empresa licitante na data prevista para apresentação da proposta, admitindo-se como forma de comprovação:

a) sócio, mediante contrato social ou estatuto social;

b) administrador ou diretor;



- c) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - d) prestador de serviços com contrato escrito vigente;
 - e) declaração de compromisso de futura contratação, acompanhada de anuência do profissional, caso a licitante seja vencedora do certame.
- 6.5.4. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA ou CRT/CFT, conforme o caso, dentro do prazo de validade.
- 6.5.5. As empresas sediadas fora do Estado do Piauí deverão apresentar visto do CREA-PI ou CRT-PI, conforme o caso, por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.5.6. A visita técnica será facultativa, podendo a licitante optar pela realização de vistoria técnica no local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento junto ao setor competente.
- 6.5.7. A licitante que optar por não realizar visita técnica deverá apresentar Declaração de Dispensa de Visita Técnica, afirmando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por eventual ocorrência decorrente da ausência da vistoria.
- 6.5.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.5.9. A declaração do vencedor ocorrerá após a fase de habilitação.
- 6.5.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.
- 6.5.11. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 6.5.12. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade do certame.
- 6.5.13. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas.
- 6.5.14. Nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, será realizada nova verificação acerca da ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.5.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora.



6.5.16. A licitante deverá indicar como responsável técnico profissional legalmente habilitado, podendo ser Engenheiro Eletricista registrado no CREA ou Técnico em Eletrotécnica registrado no CRT/CFT, desde que possua atribuições compatíveis com a execução de serviços em instalações elétricas de média tensão e subestações aéreas de energia elétrica.

6.5.17. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- a) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) as disposições da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) os padrões e exigências técnicas da concessionária de energia elétrica competente;
- d) demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto.

6.5.18. Todos os materiais, equipamentos e componentes empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com as normas técnicas vigentes e, quando aplicável, homologados pela concessionária de energia elétrica competente.

6.5.19. A empresa contratada deverá providenciar a emissão da ART ou TRT/Termo de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, antes do início da execução contratual.

6.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.6.1. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

6.6.2. Consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, abrangendo:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
Cadastro de Inidôneos do TCU.

6.6.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação e contratação com a Administração Pública.

6.6.4. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.6.5. Declaração de pleno conhecimento das condições locais e das especificações técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.5.6. A licitante deverá indicar como responsável técnico profissional legalmente habilitado em Engenharia Elétrica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, responsável pela execução e acompanhamento dos serviços objeto da presente contratação.

6.5.7. A empresa licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) possui(em) atribuição compatível para execução de serviços em instalações elétricas de média tensão e subestações aéreas de energia elétrica.



6.5.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- a) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) as disposições da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) os padrões e exigências técnicas da concessionária de energia elétrica competente;
- d) demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto.

6.5.9. Todos os materiais, equipamentos e componentes empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com as normas técnicas vigentes e, quando aplicável, homologados pela concessionária de energia elétrica competente.

6.5.10. A empresa contratada deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços, devidamente registrada junto ao CREA competente, antes do início da execução contratual.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. (Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários).

7.2. O O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento



dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do órgão licitante (se houver), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



9.2.3. fixar prazo para que **possa** haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.2. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

9.9.3. ANEXO II- PROJETO BASICO

9.9.4. ANEXO III- MINUTA CONTRATO

Piracuruca (PI), 12 de maio de 2026.

Raylom Anderson Lustosa Machado
Secretário municipal de Obras Serviços Públicos e Saneamentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria municipal de Obras Serviços Públicos e Saneamentos do Município de Piracuruca/PI.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da implantação de subestação aérea trifásica de energia elétrica de 75 kVA em média tensão, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, instalação, montagem, testes, comissionamento e demais serviços técnicos necessários, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos e demais anexos integrantes deste Termo de Referência.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução da implantação de subestação aérea trifásica de energia elétrica de 75 kVA em média tensão, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, instalação, montagem, testes, comissionamento e demais serviços técnicos necessários, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos e demais anexos integrantes deste Termo de Referência.	01	SV	R\$ 125.417,87	R\$ 125.417,87

Valor total estimado da contratação: R\$ 125.417,87 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) com BDI incluso.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e adequação da infraestrutura elétrica destinada ao atendimento das demandas energéticas do local de implantação situado na Estrada Piracuruca a Sete Cidades, Município de Piracuruca-PI, garantindo fornecimento de energia elétrica adequado, seguro e contínuo.

A implantação da subestação aérea de 75 kVA possibilitará o atendimento da carga instalada prevista, proporcionando maior estabilidade operacional, segurança das instalações elétricas e adequação às exigências técnicas da concessionária Equatorial Energia.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar o correto funcionamento das unidades consumidoras previstas no projeto, observando-se as normas técnicas da ABNT, NR-10 e padrões técnicos da concessionária de energia elétrica.



5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Os serviços possuem natureza comum de engenharia, sendo possível a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem, dentre outros:

- Serviços preliminares;
- Implantação da subestação aérea de 75 kVA;
- Implantação de rede de média tensão;
- Instalação de transformador trifásico;
- Instalação de estruturas elétricas;
- Implantação de sistema de aterramento;
- Instalação de proteção elétrica;
- Instalação de padrões de medição;
- Fornecimento e instalação de condutores;
- Execução de testes operacionais;
- Emissão de ART;
- Limpeza final da obra.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução deverá observar rigorosamente:

- Memorial Descritivo;
- Projeto elétrico;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Normas da ABNT;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- Normas técnicas da Equatorial Energia;
- Demais legislações aplicáveis.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com os padrões técnicos exigidos.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na Estrada Piracuruca a Sete Cidades, Município de Piracuruca-PI, conforme planta de situação e projeto técnico anexos.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.



O prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

10. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de R\$ 125.417,87 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária integrante do processo.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por empreitada por preço global.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme projetos, memorial descritivo e normas técnicas;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;
- c) manter responsável técnico habilitado durante toda execução;
- d) emitir ART de execução;
- e) cumprir as normas de segurança do trabalho;
- f) reparar quaisquer danos causados à Administração ou terceiros;
- g) manter o local limpo e organizado;
- h) realizar testes e comissionamentos necessários;
- i) substituir materiais defeituosos ou rejeitados pela fiscalização;
- j) atender às exigências da concessionária de energia elétrica.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- a) fornece acesso ao local da obra;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução;



- c) efetuar os pagamentos devidos;
- d) emitir Ordem de Serviço;
- e) prestar informações necessárias à execução contratual.

14. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

A contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Relatório de medição;
- ART;

Demais documentos exigidos contratualmente.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após liquidação da despesa.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Código Civil Brasileiro.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, passando a integrar o processo administrativo correspondente, servindo de fundamento para a elaboração do Edital, do Contrato Administrativo e para o acompanhamento da execução contratual.

14.2. Constituem partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Projeto Técnico/Projeto Elétrico;



- c) Planilha Orçamentária;
- d) Cronograma Físico-Financeiro;
- e) Composição do BDI;
- f) Composição de Encargos Sociais;
- g) Demais documentos técnicos que instruem o procedimento administrativo.

14.3. A contratação decorrente deste Termo de Referência reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, NR-10 e padrões técnicos da concessionária de energia elétrica competente, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.5. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

Piracuruca-PI, 28 de abril 2026

Raylom Anderson Lustosa Machado
Secretário municipal de Obras Serviços Públicos e Saneamentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI



Prefeitura de
Piracuruca |
É tempo de prosperar!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROJETO BASICO



**ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRACURUCA(PI), E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA(PI) por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E SANEAMENTO, inscrita no CNPJ: 06.553.887/0001-17, com sede na Rua Senador Gervasio, SN, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO, inscrito no CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no(a) xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da implantação de subestação aérea trifásica de energia elétrica de 75 kVA em média tensão, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, instalação, montagem, testes, comissionamento e demais serviços técnicos necessários, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Técnico, Planilha Orçamentária e demais anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	V.UNITARIO	V. TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	01	SERVIÇO	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4 O Termo de Referência;
- 1.5 O Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso;
- 1.6 A Proposta do contratado;
- 1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo, pagamento e demais obrigações contratuais.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. O prazo de execução e/ou vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes que impeçam a execução no prazo inicialmente previsto.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e vedada a subcontratação da parcela principal referente à execução da subestação, instalações elétricas de média tensão e responsabilidade técnica.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente quanto às parcelas remanescentes.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Comunicar a Procuradoria-Geral do Município ou órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias úteis.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23 Providenciar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA competente.

9.24 Executar os serviços sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em Engenharia Elétrica.

9.25 Observar integralmente as normas da ABNT, NR-10 e padrões técnicos da concessionária de energia elétrica competente.

9.26 Utilizar materiais novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas e, quando aplicável, homologados pela concessionária.

9.27 Utilizar materiais novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas e, quando aplicável, homologados pela concessionária.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:**
- a) moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor total do contrato;
- b) compensatória de até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) compensatória de até 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral de seu objeto, pelo término de sua vigência ou por quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo



nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS;

12.1.3 Elemento de Despesa:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.

12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Piracuruca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piracuruca (PI), xx de xxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: